GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011160.989.23-2 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)
Recorrente(s): Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".
Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

TC-012626.989.23-0 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)
Recorrente(s): Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".
Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

TC-012718.989.23-9 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".
Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. CONVÊNIO Nº 2/2018. AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATO DA CONTA CORRENTE VINCULADA AO AJUSTE. MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES POR MEIO DE CONTAS NÃO ESPECÍFICAS. DETALHAMENTO INSUFICIENTE DAS DESPESAS. FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO E DO ÓRGÃO CONVENENTE NOS DOCUMENTOS DE DESPESA. INCONSISTÊNCIAS NA AVALIAÇÃO DAS METAS. FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantidos inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator